

103
jul

- ATA Nº17/76 -

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às 14 horas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, na Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Vice-Presidente, Prof. Alcidesiro A. Valério da Cunha e com a presença dos seguintes conselheiros: Prof. Enilda Weismann Feistauer, Sidney Rocha Castro, Antonina Zulma d'Ávila Peixoto, Myriam Souza Anselmo, Guido Kastor, Fermín García Fernández, José Rodrigues Bonos Neto, Luiz Antônio Machado Verissimo, Adolfo Amílcar Araújo, Eduardo Allgeyer Osório, Paulo Assunção Osório, Algenor da Silva Ramos, Fernando Luís Cáprito da Costa, Antonio Errani Pinto da Silva Filho, Carlos Alberto de Souza Vianna, Silviano Joaquim Iunes Neto, Gabriel Castro de Mattos e Vilson Ávila Vienne. Abertos os trabalhos, de imediato a presidência cedeu à Ordem do Dia. Item 1. Ata da sessão anterior, distribuída por entrecipação ao plenário. Colocada em discussão, a Prof. Enilda Feistauer disse querer fazer um reparo dizendo que no sorteio em que foi registrado o parecer do relator com vistes no proc. 0274/76 do Colegiado de Ciênc. dino, dos Cursos de Graduação em Instrumentos e Canto, constou a redação como: "... o currículo que apresentei é o mesmo já aprovado em 1974", quando deveria constar: "... já aprovado em 1975". Pediu a ratificação que era é este. Não havendo nenhuma objecção a fazer, foi o ato aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente disse que, alterando a sequência da Ordem do Dia, convocava a palavra ao Prof. Fernando Cáprito da Costa, que turu que se afastar da reunião face a outro compromisso, ficando, então o relato dos processos em seu poder, liberado para tal. Com a palavra o Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, disse que o primeiro processo a ser relatado era o de nº1390/76 que o Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias e o Calendário Escolar para 1976 dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias. Disse que os Senhores Conselheiros deviam estar lembrados que na reunião que aprovou o Calendário Escolar de Graduação para 1976, ficou de ser enviado o "Calendário de Pós-Graduação", que por suas peculiaridades, não poderia acompanhar o Calendário de Graduação. Parecer: "No processo nº 1390 de 10 de março de 1976, que encaminha o Calendário Escolar de 1976 dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da UFPel, somos pela aprovação da mesma. Ass.) Fernando Luis Cáprito da Costa, Eduardo Allgeyer Osório e Fermín García Fernández". Em discussão, foi aprovado o parecer da Comissão. Proc. 1396/76; Requerente José Carlos de Silvânia Osório, Médico-Veterinário, solicita concessão de Bolsa de Aperfeiçoamento no Conselho Nacional de Pesquisas. Disse o Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa que o processo inicialmente foi encaminhado ao Departamento de Zootecnia da FAEP, onde foi relatado pelo Prof. Cecílio Sendar. Não tem ofício encaminhatório e sim uma série de despachos que culmina com o endereçamento ao CNPQ pela Chefia Departamental. O requerente enviou um projeto de pesquisa ao CNPQ, que realizará no Departamento de Zootecnia. A Comissão, então, do processo, emitiu o seguinte parecer: "Senhor Presidente do CNPQ. O Conselho Técnico de Pesquisas contemplou o Dr. José Carlos de Silvânia Osório, com uma Bolsa-solicitada de Aperfeiçoamento, a partir de 10 de Abril de 1976. -

Habemus
S

ley
jul

"autorização para uso da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel pelo referido técnico que não pertence à UFPel, já tinha sido oficializada pelo Departamento de Zootecnia em 18 de dezembro de 1975, condição "sine qua non" para que o CNPq pudesse aceitar o pedido. Ante os fatos consumados, e desde que o COCEP não aprove previamente os pedidos de bolsistas ao Conselho Nacional de Pesquisas científicas e tecnológicas, somos pelo arquivamento do presente processo. Este é o nosso parecer." Face a consulta de um dos conselheiros, o Prof. Céspio disse que como é uma exigência do CNPq a comprovação pelo candidato de que as instalações para o desenvolvimento da pesquisa foram cedidas, fato que ocorreu, e como o referido candidato não é docente da UFPel, não havia o que ser opinado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa. Diversos conselheiros manifestaram sua opinião sobre o assunto, discordando sobre os termos do parecer do relator, dizendo que, apesar de não pertencer à Universidade o requerente, deveria o COCEP ter conhecimento prévio da pesquisa e ser desenvolvida, para evitar a duplicação de esforços no sentido do alcance de um mesmo fim. De outro lado, foi levantada a impossibilidade deste procedimento, pois, apesar do pedido de bolsa, sua concessão é imprevisível. Diversos conceitos outros foram emitidos pelo Conselho sobre o assunto. A Presidência disse que, em termos de orientação, se permitia fazer o seguinte registro: "Até o presente momento, em termos de pesquisa na Universidade Federal de Pelotas, nós não tivemos um balíssimo do que era principal, do que era secundário, do que era prioritário em projetos de pesquisa, muito embora nós tivesssemos docentes em regimes especiais de trabalhos. Resoluções da extinta Copertide, divulgadas, repetidamente era posta de lado. A Resolução 03/74, em termos dos docentes que tinham regimes especiais de trabalho dizia explicitamente o seguinte: Não é facultado a nenhum docente que tenha iniciado um projeto de pesquisa iniciar outro sem a ultimização do primeiro. O que se verificava é que alguns tinham projetos de pesquisa, não prestavam nenhuma conta e era responsável por mais três ou quatro projetos outros. Para realmente a isso, a coragem iniciativa altamente louvável, muitos Departamentos, - pela sua potencialidade, e pelas expressões em termos de pesquisa, de seus pesquisadores, agenciam, paralelamente, junto ao Conselho Nacional de Pesquisas, no sentido da consecução de recursos, entre os quais para bolsistas viram unificar esforços em torno de projetos de pesquisas que iriam ser abertos. Mas não houve nunca por parte da Universidade, e parece ser este o enfoque do Prof. Guido Kastur, se bem captei, é quanto ao mérito de diligência a ser efetuada. Nos teríamos, fatalmente, projetos de pesquisa que não sofrerão a sua desenvoltura se não houver a participação de bolsistas suplementados - pelo Conselho Nacional de Pesquisas. Não querendo falar em causa própria, eu fui por mais de dez anos pesquisador assistente e depois pesquisador do CNPq em termos de diligências deste tipo. Mas nunca ninguém arriscou sobre o mérito do que eu estava fazendo. Havia a possibilidade eventual, estava aberto o projeto e depois eu publicava o projeto de pesquisa. Mas não é isto que nós todos pretendemos. Nós pretendemos ter linhas prioritárias. É válido ou não é válido o que aqui foi apresentado? É a expressão da Presidência, sujeita, - é claro, ao referendo dos senhores. É válido se iniciar um projeto de pesquisa nestes termos? Não. Este projeto deveria ser reparado quanto ao mérito. - O Conselho Nacional de Pesquisas outorgou a concessão de bolsa? O Projeto - vai ter, então, um ponto de partida e o desejado é ter um ponto de chegada. - Do contrário, o que acontecerá? Retornará ao que tínhamos antes: paralelismo. Duplicação de esforços e muitas vezes o objetivo colimado, é totalmente invalidado. Antes de colocar o processo em votação, era o que a Presidência tinha a registrar, invocando, no mínimo, mais de vinte anos de pesquisa na Universidade. Depois de várias considerações do plenário, o Prof. Fernando Cáspio da Costa encenhou proposição verbal, no sentido de que o processo retornasse à Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, através sua Direção, para que o processo retorrasse ao COCEP na forma de projeto de pesquisa a não ser assim atualmente, em que é solicitada concessão de bolsas de estudo, e

10
JUN

to, sobre a qual o COCEP não tem o que opinar. Posto em discussão a proposição do reitor, foi a mesma aprovada por unanimidade. Proc. 2400/76. FAEM. José Viriato - Ferias encaminha relatório final do Curso de Pós-Graduação e anexa exemplar da tese apresentada. Parecer do relator: "Sr. Presidente do Cocep, O docente deste Uni- veridade, Auxiliar de Ensino José Viriato da Silva Ferias, devidamente autoriza- do pelo COCEP, afastou-se de 1º de março de 1974 a 31 de agosto de 1975 para cursar pós-graduação ao nível de mestrado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" em Piracicaba, São Paulo. Tendo concluído com ótimo expositamento o referido curso, vem pelo presente apresentar relatório sobre o andamento do mesmo, os créditos obtidos anexando uma visa, diga, uma vis da tese que foi igualmente apro- vada. Esta Comissão, à vista do resultado altamente meritório obtido pelo docente José Viriato da Silva Ferias, congratula-se com o mesmo e com seu Departamento, - aprova seu relatório e recomenda que o mesmo passe finalmente ao Senhor Diretor - da Divisão de Pessoal para as anotações na ficha do docente citado, do novo títu- lo acadêmico. É o nosso parecer, Em 6 de maio de 1976, Ass) Fernando Céprio da - Costa, Eduardo Allgayer Osório e Fermín García Fernández. Posto em discussão o pa- recer da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, foi o mesmo aprovado por unanimida- de, Proc. nº 2117/76. FAEM. Auxiliar de Ensino Carlos Francisco de Moraes Neutz- ling, encaminha pedido de revalidação de diploma de curso de pós-graduação obtido na Argentina. Parecer da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa: "Sr. Presidente do COCEP. O processo 2117 de 14 de abril de 1976 desta Universidade no qual o Prof.- Carlos F. de M. Neutzling requer a revalidação e registro do seu diploma de M.Sc. obtido na República Argentina, está perfeitamente instruído dentro das normas que regem a matéria. Foram cumpridas as exigências contidas nos artigos 5º e 8º da Re- solução nº 44/75 do Conselho Federal de Educação quanto a juntada de documentos, sua autenticação e tradução por autoridade legal. Entretanto, a revalidação do di- ploma torna-se desnecessária, já que, o art. 3º da citada resolução, diz textual- mente: " A dispensa de revalidação nos casos de convênios entre o Brasil e o país onde forem expedidos os diplomas e certificados não implica o do registro, quando este for exigível na forma da legislação em vigor", e o Brasil mantém convênio - cultural com a República Argentina, concluído no Rio de Janeiro em 25 de janeiro de 1968, o qual entrou em vigor em 23 de fevereiro de 1969. Resta, pois, a esta - Comissão examinar o diploma para efeito da registro e, não encontrando nele nada que seja impedimento, recomenda a este plenário sua aprovação. Se o Egrégio Conse- ão Coordenador do Ensino e da Pesquisa escolher nosso parecer, uma vez feito o re- gistro no Setor competente desta Universidade e apostilado pelo Reitor Magnífico, se dará cumprimento ao que determina o Aviso Circular Reservado do Sr. Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura (nº.. 122 de 26 de fevereiro de 1975), que recomenda comunicar àquela Secretaria (DAU), o registro efetuado de qualquer diploma nas Universidades, e, finalmente, o inter- essado solicitará ao Setor ou Órgão competente do Ministério de Educação e Cultu- ra o registro competente (art. 14 da citada Resolução). Este é o nosso parecer, - milho melhor juízo. Em 6 de maio de 1976. Ass) Fernando Céprio da Costa, Eduardo Allgayer Osório e Fermín García Fernández." Posto em discussão foi o parecer apro- vado por unanimidade. Em seguida o Prof.

Céprio solicitou à presidência pa-
reler processo que apesar de não se encontrar na Ordem do Dia, pela urgência
do mesmo, já que se trata de reconhecimento de título obtido no exterior, qua-
deverá fazer prova para inscrição e concurso de professor adjunto. Obtida a permisão,
passou a relatar o processo de nº 2673/76 em que o Auxiliar de Ensino Paulo
Fernando Burlamaqui, lotado no Departamento de Fitotecnia da FAEM, solicitação re-
validação do Título de Doutor obtido na Iowa State University of Science and
Technology, Ames, Iowa, USA. Parecer: " Sr. Presidente do COCEP. O Proc. 2673 de 8
de maio de 1976 desta Universidade no qual o Prof. Paulo Fernando Burlamaqui re-
quer a revalidação e registro de seus diplomas de Master of Science e Doutor em
Filosofia obtidos na Iowa State University of Science and Technology, Ames, Iowa,-
Estados Unidos. Foram cumpridas as exigências contidas nos artigos 5º e 6º da Re-
volução nº 44/75 do Conselho Federal de Educação quanto à juntada de documentos ,
autenticação e tradução por autoridade legal. Entretanto, a revalidação do di-

M. de Paula

diploma torna-se desnecessária, já que, o art. 3º da citada Resolução, textualmente diz: "A dispensa de validação nos casos de convênios entre o Brasil e o - país onde foram expedidos diplomas e certificados não implica a do registro, quando este for exigível na forma da legislação em vigor", e o Brasil manteve convênio cultural com os Estados Unidos, concluído em 5 de novembro de 1957 e que entrou em vigor no mesmo dia. Resta, pois, a esta Comissão examinar os diplomas para efeito de registros e, não encontrando nenhuns que seja impeditivo, recomenda a este plenário sua aprovação. Se o Egrégio Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa escolher nosso parecer, uma vez feito o registro no Setor competente da Universidade e apostilado pelo Magnífico Reitor, se dará cumprimento ao que determina o Aviso Circular Reservado do Sr. Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura (nº122 de 26 de fevereiro de 1975), que determina comunicar àquela Secretaria (D.A.U.) o registro efetuado de qualquer diploma na Universidade, e, finalmente o interessado solicitará ao órgão competente do Ministério de Educação e Cultura o registro competente (art. 14 da citada Resolução). Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. Em 10 de maio de 1975, Ass) Fernando Luís Céspio da Costa, Eduardo Allgayer Osório e Fábio Gercio Fernández." O parecer foi aprovado por unanimidade. A presidência, a seguir, disse que findados os processos em poder da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, retornaria à Ordem do Dia em seu item 2 Processos em poder da Comissão de Concursos de UFPel. Rel. Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte. Com a palavra o relator, agradeceu inicialmente a convocação da Presidência em nome como Presidente da Comissão de Concursos. Immediatamente, disse trazer à consideração do plenário o Proc. 0038/75 em que a Profª Lourdes Ribeiro Devildos que submeteu-se às provas de habilitação à Livre-Docência, logrando alcançar nota dez (10) em todas as provas, conforme consta da documentação inserida no referido processo. Exarou, por isso, o seguinte parecer: "Em face - so que se pode observar das atas das diversas provas e do relatório final, o presente processo está em condições de ser homologado pelo COOEP. Pelotas, 5 de abril de 1975. Gestão Coelho Pureza Duarte, Presidente da Comissão. O plenário aprovou por unanimidade o parecer do relator, homologando, assim, o que se contém no processo referido. A seguir, trouxe o Proc. de nº8996, em que o Dr. Paulo Crespo Ribeiro, encaminha ao Prof. Delfim Mendes Silveira, ofício nos seguintes termos: "Paulo Crespo Ribeiro, abaixo assinado, docente do departamento materno-infantil da Faculdade de Medicina de Pelotas, vem pelo presente solicitar a Vossa Magnificência inscrição à prova de habilitação à docência livre de Clínica Obstétrica, neste Universidade. Solicitar, outrossim, lhe seja concedido o prazo para entrega de documentos pertinentes à situação." Disse o relator que o plenário deveria estar recordado de que este processo já havia tramitado pelo COOEP e que o parecer inicial da Comissão foi de que, se tratando de uma unidade agregada à Universidade, foi aconselhado ser ouvida a Consultoria Jurídica quanto ao requerimento do interessado. A Consultoria Jurídica se pronunciou favoravelmente e, posteriormente a Comissão de Concursos, face àquele parecer, se manifestou de que o processo poderia ser apreciado pelo COOEP, o que ocorreu, com a aprovação pelo plenário, em 11.03.1975. Segundo as normas do COOEP, foi o processo encaminhado ao Diretor de Faculdade, para que o Departamento juntasse a relação de pontos dos quais a Comissão Examinadora escolheria os assuntos para as provas escrita e didática e a relação nominal dos que deveriam fazer parte da Comissão Examinadora. O Departamento recomendou as seguintes provas: Prova de Títulos, Prova Escrita, Prova Didática e defesa de Tese. A seguir o relator procedeu à leitura da nominata dos integrantes da Comissão Examinadora e de suas suculentes. Disse que estando o processo inteiramente feito dentro das normas regimentais, era, agora, trazido para homologação pelo COOEP. A Presidência colocou a palavra à disposição do plenário. Pediu a palavra o Prof. Paulo Assumpção Osório que disse que apesar de ser membro da Comissão de Concursos de onde era oriundo o parecer agora apresentado pelo Prof. Gestão Coelho, não ter um reparo a fazer quanto ao número das provas, pois de acordo com a nova

111 de junho

gulação que regulou a realização de provas de habilitação à Livre-Docência, foram alteradas certas normas para sua realização. A principal delas foi em relação ao número de professores examinadores que três, digo, de três, foi alterado para cinco, sendo dois da própria Universidade e três de unidades de outras Universidades. Mas, este, não é o aspecto a que queria se referir, e sim em relação ao número de provas que foram escolhidas para o concurso em pratica. Além das provas já enumeradas no parecer dado pela Comissão, louvada aí está do Departamento a que pertence o referido Professor, consta, quando couber, a Prova prática. Disse o Prof. Paulo Osório: "Pergunto o seguinte: - uma disciplina essencialmente prática - Clínica Obstétrica - deverá ter, sem dúvida alguma, a prova prática, pois, justamente na prova prática é que o candidato demonstrará suas aptidões para exercer plenamente as condições requeridas para ser ou não habilitado. Por isso, não aceito a restrição à prova prática, pois ela, em todas as outras Universidades, em concursos iguais, tem incluída a prova prática. Assim, eu votaria pela aprovação, mas com a inclusão da prova prática, como a lei praticamente obriga." Pedindo a palavra, o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte disse não saber se, como convidado, podia discutir o assunto com os demais membros do Conselho. Disse não haver impedimento, o Senhor Presidente, concedendo a palavra ao Prof. Pureza Duarte. Este, disse não poder discordar de seu ilustre companheiro de Comissão, Prof. Paulo Osório, elemento altamente qualificado que já participou de inúmeros concursos de docência-livre, com quem já havia conversado a respeito em algumas reuniões da Comissão de Concurso. Disse que, como o Chefe do Departamento é o próprio Prof. Paulo Ribeiro, resolveu consultar o Diretor da Faculdade de Medicina sobre a realização da prova prática, já que o próprio Decreto diz que se realizará a prova prática "quando couber". E se o Departamento indica, a Comissão de Concursos deverá aceitar, pois processa de um só gesto qualificado para tal, com o referendo do Conselho Departamental. O Sr. - Diretor da Faculdade de Medicina disse que na realidade o Departamento havia omitido a prova prática, pois esta se tornaria até certo ponto difícil de ser realizada, dada a natureza da disciplina que é a Obstetrícia. Ilustrou dizendo que se realizada a prova prática e fosse sorteado ponto onde constasse uma operação "caesariana", deveria a Comissão A aguardar um caso onde necessariamente fosse indispensável esse tipo de intervenção ou não seria realizada a prova. Justificou ainda o Sr. Diretor o fato do constrangimento do paciente que teria na sala de intervenções toda a Banca Examinadora assistindo aquela intervenção cirúrgica. Acentuou que em cartas Universidades do Brasil, a prova prática nesses casos era realizada em mesaquinha, justamente para evitar esse situação de constrangimento. E, mesmo os membros do Conselho Departamental poderão assistir a uma prova prática o que aumentaria ainda mais a situação de constrangimento já citada. Em vista disso, - continuou o relator -, dou valor às informações do Diretor da Faculdade e ao Departamento que se manifestou, dentro do processo, pela não realização da prova prática, pelas razões que acabo de relatar. Voltando a usar da palavra, o Prof. Paulo Osório disse não aceitar os argumentos do Diretor da Faculdade de Medicina nem do Chefe do Departamento, pois a Comissão Examinadora é integrada por médicos. E, assim sendo, não vê nenhuma situação de constrangimento de um paciente em estar sendo assistida por médicos. Teceu várias outras considerações, citando que em provas práticas no setor cirúrgico da odontologia, também o paciente se sentiria, então, constrangido pela presença da Banca. E indignou do Prof. Gastão Duarte se em tal caso, ele suprimiria a prova prática. Disse acreditar que não. Enfatizou mais uma vez, que o exame prático é fundamental nas disciplinas de qualquer clínica. Ratificou seu ponto-de-vista de que uma prova de tal natureza não pode prescindir de prova prática, citando que se assim ocorrer, também o exame de um pianista não necessitaria do piano como prova prática, nem o candidato necessitaria executar uma peça para demonstrar suas qualidades práticas. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte quando a palavra disse que em resposta à indagação do Prof. Paulo Osório em

em concurso de sua disciplina o mesmo prescindiria da prova prática, informou que tam em mãos o processo do Prof. Leon Libis, seu assistente, onde nem foi o Departamento e sim a própria Comissão Examinadora que recomendou que a prova prática fosse efetuada em manequim no laboratório, de tal dificuldade que - cria a prova prática em pacientes. Diversos conceleiros manifestaram-se sobre o assunto, abordando-o inclusive sobre o problema ético, uns de acordo com o parecer da Comissão de Concursos, outros de acordo com a opinião do Prof. Paulo Assumpção Osório. Depois do plenário estar devidamente esclarecido, foi o assunto posto em votação, sendo aprovado o parecer da Comissão de Concursos, - por dez votos favoráveis e oito contra, e a abstenção do Prof. Carlos Alberto de Souza Vianna, que disse não votar, por não se julgar capaz de fazê-lo em virtude de desconhecer, por não ser de sua área de conhecimento, a validade - ou não de aprovação de uma ou outra proposta. A Presidência disse que no parecer do Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte, como Presidente da Comissão de Concursos, foi levado em conta, principalmente, uma estratégia departamental. E a proposta fezida pelo Prof. Paulo Osório era frontalmente contra a supressão da prova prática. Disse o Prof. Alexandre Valério da Cunha respeitar que cada Departamento tenha a sua estratégia e sua exequibilidade prática. Pedindo a palavra, o Prof. José Rodrigues Gomes Neto, disse que o Prof. Carlos Alberto Vianna havia deixado os que aprovaram o parecer da Comissão, em situação um tanto difícil, parecendo que os mesmos haviam dado seu voto levianamente. O que de fato não ocorreu, pois se assim fosse, quando um problema da Agronomia ou de Veterinária chegasse ao COCEP, não poderiam também votar. Disse haver - votado pelo que achava certo, dentro de um consenso comum, levando em consideração um dado muito importante, que é o dado ético que vai envolver uma outra pessoa. É evidente que uma prova prática com um trator ou com o Código Penal é perfeitamente aceitável pois não irá envolver outra pessoa. Se esta resolução do COCEP faz IAI, há que ter certe precaução com o envolvimento de outra pessoa que não peda ser obrigada a se submeter, sob pena de estar sendo cometido um crime de constrangimento ilegal, obrigando aquela pessoa a se submeter a um exame clínico ou de que natureza for. Disse, que se considerava habilitado a votar o que faz conscientemente. Aduziu que a impropriedade de alegar, a impropriedade de recomendar esta prova o mesmo pode avaliar e a avaliar, tanto quanto possível, conscientemente. O Prof. Silvino Lopes Neto pedindo a palavra disse querer consignar que não lhe pareceu muito feliz a intervenção do Prof. Carlos Alberto Vianna, pois apesar de não entender nada de obstetrícia, como Prof. de Ética, entende de decoro e isso foi o que quis resguardar na paciente. Apesar disso, o Prof. Carlos Alberto Vianna disse que não se foi entendido no que quis dizer sobre o assunto. Disse que o Prof. Silvino votou enfocando a área que conhece - a ética -. Disse que poderia ter votado em torno de princípios gerais, mas, o que estava sendo debatido já não era princípio geral. O Prof. Paulo Osório enfocou a necessidade, essencialidade da prova prática e, disse o Prof. Vianna que quis se isentar dessa julgamento. O Prof. Gestão Duarte pedindo a palavra disse que na votação foram concedidas em julgamento as opiniões do Prof. Paulo Osório e a sua. Esclarecer - que o conteúdo no parecer não é sua opinião pessoal e sim o fruto de que foi colhido junto ao Sr. Diretor da Faculdade de Medicina e do próprio interessado no concurso. Disse mais, que sua opinião pessoal pode, inclusive, estar em acordo com a opinião do Prof. Paulo Osório, mas não foi esta que esteve em julgamento, e sim o parecer da Comissão de Concursos com os subsídios colhidos junto às partes já citadas. A seguir, foi relatado o Prof. 1872/76 em que o Diretor do Instituto de Letras e Artes, Prof. Paulo Assumpção Osório envia o ofício nº 18/76, solicitando que, em face do requerimento das interessadas, e tendo em vista as determinações contidas na Portaria 276/75, pade a abertura de vagas para os cargos de professor adjunto para as Prof.ªs. Meloisa A. P. do Nascimento, do Departamento dos Estudos de Artes, Letras e Comunicação, Área de Conhecimento: História das Artes - Disciplina: História da Arte, I, II e III. Prof.ª Therezinha Ferreira Röhrig, Departamento de Música e Artes Cípi-

ces do ILA, Área de Conhecimento: Técnica Vocal e Canto - Disciplines: Técnicas Vocal I, II e III. Canto I,II,III,IV,V,VI e VII. Prof^a Enilda Maurell Feistauer, Departamento de Música e Artes Cênicas do Inst. de Letras e Artes, Área de Conhecimento: Linguagem e Estruturação Musicais - Disciplines: Linguagem e Estruturação Musicais I,II,III e IV; Prosódia-Musical e Análise de Contrápolo. - Parecer da Comissão: A solicitação enviada pelo Exmo. Sr. Prof. Paulo Assumpção Osório, digníssimo Diretor do Instituto de Artes está amparada pelo Artigo 267 do Regimento Geral da Universidade. Ass) Gastão Coelho Pureza Duarte, Presidente da Comissão de Concursos. Em 26.03.76. Posto o parecer do relator em votação, foi aprovado por unanimidade. - O Prof. Gastão C.P.Duarte disse que pensava não caber trazer o assunto que iria relatar, mas que, na condição de Presidente da Comissão de Concursos, havia elaborado a relação dos professores que haviam solicitado inscrição ao concurso de títulos e provas para o cargo de Professor Adjunto, já que a Chefia do Gabinete do Reitor está solicitando o anexo que irá acompanhar a publicação do Edital do concurso já entregue. Deu conhecimento ao plenário da relação dos nomes dos professores citados. - Proc. 0396/75. Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia, encaminha documentação referente ao concurso à Livre-Docência do Aux. de Ensino Leon Libis. Parecer da Comissão de Concursos: "Foram cumpridas todas as determinações regimentais e o presente processo está em condições de ser aprovado pelo COCEP. Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte - Presidente." Posto em votação o parecer da Comissão, foi aprovado por unanimidade. - Proc. 1225/75. Em que a Prof^a Cirlecy Fonseca Benites, encaminha documentação referente ao Concurso à Livre-Docência. Parecer da Comissão de Concursos: "Foram observadas todas as determinações regimentais e o presente processo está em condições de ser aprovado pelo COCEP. Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte - Presidente." Pondo a palavra, o Prof. Antonio Ernani Pinto da Silva Fº solicitou informação sobre a titulação dos integrantes da Banca Examinadora, constante do processo, sendo informado pelo Prof. Gastão Duarte que conforme determina a lei, sómente podem fazer parte professores possuidores do título de Doutor ou aqueles que foram aprovados pelo Conselho Federal de Educação para licenciar em Cursos de Pós-Graduação, e todos os professores da Banca, possuem a titulação exigida. - Presidente colocou o parecer da Comissão em discussão, sendo aprovado por unanimidade. - A seguir, o Senhor Presidente da Comissão de Concursos disse haver trazido para a consideração do plenário, digo, plenário, os processos nºs 3269 e 3270/76, em que os Auxiliares de Ensino Caio Túlio do Prado Carneiro e Jair de Freitas Oliveira, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Minas Gerais, solicitam, em razão de sua Escola ser particular e não possuir recursos para tal, exame da possibilidade de prestarem os exames para Livre-Docência nesta Universidade, aproveitando a mesma Banca Examinadora do concurso do Prof. Leon Libis. Informou o Prof. Gastão Duarte que ambos apresentam todas a documentação exigida pelo nosso Regimento Geral, a comprovação de que estão atendendo as recomendações da Lei 5.802. O Departamento respectivo aprovou o princípio as solicitações que foram também aprovadas no Conselho Departamental, foram elaborados os pontos e indicadas as respectivas Bancas. Se assim o Conselho Departamental agiu, disse o Prof. Gastão, foi por entender que para a Universidade Federal de Pelotas e em particular para a Faculdade de Odontologia, é uma grande honra em receber dois professores portadores do título de Mestre, e cuja Faculdade de origem não possui condições, por problemas financeiros, de realizar o concurso. Disse apresentar ao COCEP os pedidos de inscrição de ambos e a realização dos concursos. Posto o assunto em discussão foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Proc. 3294/76 - Req. David Feijo Galassiano, C.D. diplomado pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, solicita inscrição às provas de habilitação à Livre-Docência na disciplina de Prótese Fixa. Disse o Prof. Gastão Duarte não haver realizado o presente processo junto aos anteriores, pois neste, a situação é diferente, já que o mesmo requer sua inscrição, baseado no primeiro requisito da Lei 5.802, por possuir diploma há 17 anos (dezassete anos). Este candidato por

110
JUL

recomendação de um dos membros da própria Comissão Examinadora, Prof. Diocacy Fontenelle Vieira, que foi o orientador da tese do mesmo, solicitou inscrição ao concurso. O Prof. Diocacy entrou em contato com o Prof. Gastão Duarte, fazendo também o pedido para que fosse aceita a inscrição do Dr. Balassiano, já que a Faculdade de origem do mesmo, não possui condições financeiras para realização de concurso, e fosse aproveitada a mesma oportunidade e a mesma Comissão Examinadora, e que o candidato arcaria com possíveis despesas extras para a realização do seu concurso. Esclareceu o Sr. Presidente da Comissão de Concursos, que o presente processo se aprovado no COCEP, deverá retornar à Faculdade de Odontologia, para ser apreciado pelo Conselho Departamental, já que o Departamento foi pela aprovação do pedido, consultado que foi a priori. Parecer da Comissão de Concursos: "Instrui o presente processo respeitante ao Cirurgião-Dentista David Felix Balassiano, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia da UFPel, solicitando inscrição às Provas de Habilitação à Livre-Docência. Seu pedido se enquadra no que determina a Lei 5.302 de 11 de setembro de 1972, já que, o requerente, na data da publicação do Decreto-lei nº 465 de 11 de fevereiro de 1969, possuía 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação, o que comprova através do diploma em anexo. Em face ao exposto, somos de opinião, salvo melhor juízo, que a solicitação de inscrição do Dr. David Felix Balassiano deve ser homologada por este nigrégio Órgão e posteriormente enviada ao Departamento competente. (ass) Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte - Presidente da Comissão de Concursos. 11.05.76." Peste o parecer em discussão, foi aprovado por unanimidade. Pedindo a palavra o Prof. Adolfo Amílcar Arenalde disse que quando veiculada a possibilidade da realização de concursos de auxiliares de ensino para professor assistente, foi argumentado que haveria uma demanda de recursos para a absorção desses elementos docentes e também com a execução dos respectivos concursos. Houve manifestação no COCEP que os concursos fossem feitos para todos os capacitados para tal, e que a absorção fosse feita parcialmente. Disse que a exemplo do que foi apreciado hoje, poderia uma mesma Banca Examinadora, servir para diversos candidatos, o que diminuiria os gastos. Disse mais, que se podem ser utilizadas várias provas simultâneas para que a Universidade confira títulos de Livre-Docência, com uma mesma Banca, o mesmo poderia ser aplicado em relação aos concursos dos auxiliares de ensino para professores assistentes, em só vez, com a absorção progressiva e não como está estipulado, que será de 40% no primeiro ano, 40% no segundo ano e os restantes 20% no terceiro ano. O Prof. Gastão Duarte, disse que apesar de não pertencer ao COCEP, como membro da Comissão de Concursos, deveria expressar seu ponto de vista. Disse: "O problema da realização de concursos, para todos os que desejarem se inscrever, está aberto, havendo possibilidade para todos que os quizerem fazer. Os percentuais estabelecidos anteriormente, que depois foram alterados para 60% no primeiro ano e 20% nos segundo e terceiro anos, são uma determinação da própria Lei 6.182, que determina que aqueles possuidores de três anos de efetivo exercício na data da promulgação da Lei, terão três anos para a realização do concurso. Foi uma legislação muito séria, pois o legislador não obrigou a que todos fizessem o concurso naquele momento, pois poderiam não ter uma boa situação agora, e ter melhor titulação no ano seguinte. E a Universidade não cessa o direito de quem quiser se inscrever no primeiro ano. Apenas, serão abolidos dentro dos critérios de percentuais já citados. E aí, a diferença de concursos é completamente diferente, pois quando o Reitor fala em recursos, não é para a realização do concurso, pois os concursos para professor assistente, não trazem nenhuma despesa maior por integrarem as bancas, professores da própria Universidade. O problema de verbas é quando da absorção daqueles que forem provados o professor assistente. É bem diferente do caso desses docentes que ademais receberão um título e retornarão para suas origens, sem implicar em aumento de despesas à Universidade. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte disse não ter mais nenhum processo a relatar, pedindo licença à presidência para se retirar, agradecendo a atenção de todos os integrantes do COCEP. Em

11/06

seguida o Prof. Alexandre Cunha retornou à Ordem do Dia, item 3, que enfeixa Processos e trabalhos em poder da Comissão de Consultoria. Deu a palavra ao Presidente da referida Comissão, Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto. Este, disse que iria abordar inicialmente o item 4 da Ordem do Dia, em que consta um processo com o pedido da autorização encaminhado pelo Ministro Mozart Victor Russomano, para afastamento de atividades docentes para elaboração de trabalho didático. Disse o relator, que o requerimento do Prof. Russomano, está encerrado no artigo 227, item II, do Regimento Geral da Universidade. Acresceu que se trata de um extraordinário especialista, cuja obra é a maior no mundo, na especialidade, sendo que, aos 50 anos de idade, o referido Professor já havia escrito 40 volumes sobre Direito do Trabalho, o que é, segundo o relator, uma raridade. Sob o tema: "A Previdência Social no Brasil", é que será realizada a obra pelo Min. Russomano, sendo a primeira obra no gênero a ser feita no País, depois da reformulação da Previdência Social, conforme informação do Reitor e do futuro autor. Disse o relator, que, em face do cumprimento dos requisitos regimentais e da tese de escritor do requerente, era pela aprovação do pedido. Posto o assunto em discussão, foi aprovado por unanimidade dos membros presentes. - Em seguida o Prof. Silvino Lopes Neto, disse ter em mãos um requerimento dos alunos do Curso de Arquitetura, solicitando a contratação de docentes, juntamente com ofício firmado pela Profª Maria Luiza Pereira Lima Carúccio, Chefe de Departamento, e também um ofício com a exposição do Conselheiro Luiz Antônio Machado Veríssimo, Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Disse serem inteiramente procedentes as ponderações apresentadas, parecendo-lhe entretanto, segundo informações recebidas recentemente, o assunto está superado, de vez que, momentos antes do relator ingressar no plenário, recebeu comunicação do Magnífico Reitor que as solicitações estão devidamente atendidas, faltando apenas regularizar o caso de um dos docentes, que pretendo ingressar na Universidade, com uma titulação diferente daquela dada pela Universidade aos que ingressam em seu quadro docente. Pedindo a palavra, o Coordenador do Curso de Arquitetura, Prof. Veríssimo, disse que no ofício encaminhado à Reitoria, e mencionado pelo relator, constou o levantamento feito pela Coordenação sobre as necessidades do curso e, posteriormente, em contato mantido com o Magnífico Reitor, ficou acertada a contratação, inicialmente, para a área de Urbanismo, que é a área mais prioritária, pois a não contratação de docente para a área, acarretaria a demora de mais seis meses, somada a um ano que os alunos já têm no Curso. E, também, professores da área de História, da área de instalações e equipamentos e da área de estruturas em aço e madeira, as contratações ficaram para o segundo período do ano, e essas serão ministradas a partir de agosto. A Presidência disse que face as declarações do relator, ratificadas pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, quanto ao mérito das dificuldades apresentadas no processo, foram superadas. - Prosseguindo o Prof. Silvino Lopes Neto disse ter em seu poder, também, o ofício circular 025/76 da Universidade da Bahia, onde é solicitada a indicação de um Chefe de Departamento da UFPel, para participar de Curso naquela Universidade. Tal Curso está se realizando de 10 a 21 de maio corrente. Em virtude de o COCEP não haver se reunido antes da data do início do referido Curso, disse o relator haver mantido contato com a Presidência, no sentido de que os órgãos executivos da Universidade providenciassem na indicação que era sugerida em parceria do Prof. Mário Rosa, Assessor Acadêmico, que foi acolhido pelo relator. Havia ainda o Prof. Silvino que a Comissão Consultiva pode opinar sobre a conveniência ou não de tal ou qual promoção ou empreendimento na UFPel, nesse sentido, deverá a Comissão descer ao detalhe de designar um elemento doente para representar a Universidade, fato que é de exclusiva alçada da administração. - A seguir o Prof. Silvino Lopes Neto solicitou a distribuição no plenário de um projeto de Normas para Avaliação e Acompanhamento das atividades dos Docentes em Regime de 40 horas. Disse o Prof. Silvino não saber

se o assunto poderia ser discutido hoje ou em outra reunião do COCEP em que a pauta não estivesse tão sobrecarregada, mas que estava inteiramente à disposição dos demais conselheiros para tal. O Prof. Guido Kaster pedindo a palavra, sugeriu que os conselheiros, de posse de uma cópia do trabalho, fizessem um estudo do assunto, e apresentassem subsídios ao projeto que poderia ser discutido em próxima reunião do Conselho. Foi acordado pelo Prof. Paulo Osório, havendo, então, o Prof. Lopes Neto sugerido que tais subsídios poderiam ser endereçados à Secretaria da Escola Superior de Educação Física onde o mesmo teria oportunidade de estudar cada contribuição, dando seu parecer da conveniência ou não para deliberação do plenário. Foi fixado o prazo de 24 do corrente, para o envio de subsídios à Presidência da Comissão Consultiva, devendo ser endereçados à Secretaria da Escola Superior de Educação Física. Em seguida, o Prof. Alexandre A. Valério da Cunha passou a palavra ao Presidente da Comissão de Graduação para relato dos processos em poder da Comissão. O Prof. Sidney Rocha Castro disse inicialmente solicitar seja retirado da pauta o Proc. 1691/76, constante do item 8 da Ordem do Dia, que é o Projeto de Regimento da Superintendência Acadêmica, que seria relatado na próxima sessão do COCEP. Aprovado. Proc. 1442/76 - Req. Salete Vieira de Ávila, item 7 da Ordem de Dia. Solicita, em grau de recurso, face a negativa ao Sr. Coordenador do Curso de Moral e Cívica, transferência do Curso de Ciências Domésticas para o Curso citado. O relator fez descrição da tramitação do processo, culminando com a leitura do parecer do Prof. Gabriel Castro da Motta, Coordenador do Curso, que invocando o art. 151 do Regimento Geral que diz: "Será permitida aos alunos matriculados na Universidade reopção para curso da mesma área, sempre que se registrarem vagas." Diz o referido Professor, que não consta do Regimento o entendimento do que seja curso da mesma área, o que deveria ser sucedido pelo entendimento dado anteriormente pelo antigo Guia Acadêmico, que em vez revogado dá o entendimento histórico a que supria a falta do atual entendimento. E nele, Ciências Domésticas consta como pertencente à área de Ciências Agrárias, enquanto Educação Moral e Cívica está catalogada em outra área, e de Ciências Humanas, havendo, portanto, diversificação. Por estes fatos, foi feito indeferimento do pedido. Disse o relator que efetivamente o Guia Acadêmico registrava o que foi dito pelo Prof. Gabriel Motta, mas, foi extinto, entrando em vigência o Regimento Geral da Universidade, e, dentro desta, o assunto não é bem explicitado, não deixando margem para uma segura interpretação. Disse o relator que o art. 77 diz: "Nos cursos de graduação será permitida a matrícula simultânea em no máximo dois cursos, e a transferência de um curso para outro, mediante plano elaborado pelo respectivo Colegiado." Face a este artigo, pressupõe-se - diz o relator - e pediu a colaboração do Prof. Silvino Lopes Neto, que o aluno que tem opções para áreas diferentes no vestibular, possa, se vega houver, matricular-se em dois cursos distintos, seja ou não da mesma área. O Prof. Silvino disse concordar com a afirmativa. Depois de várias considerações, o relator disse que não há mais oportunidade a esta altura da matrícula solicitada pela requerente, mas havia trazido o assunto para que o Conselho se definisse sobre a duplidade de oportunidades do vestibular e do universitário, para que os mesmos problemas que surgirão, certamente, sejam enquadrados dentro do mesmo princípio filosófico. Concluiu dizendo que a eliminação do Guia Acadêmico, eliminando as possibilidades e as diferenças de áreas com fins de reopção, - com essa eliminação do Guia, ficou eliminada a impossibilidade do aluno optar por qualquer área que não seja a que está cursando. Disse ser este o parcer. O Prof. Gabriel Castro da Motta - zimbando a palavra ratificou suas considerações impressas em seu parecer constante do processo em pauta. Pedindo a palavra, o Prof. José Gomes Neto disse que em abono ao que foi dito pelo relator, Prof. Sidney Castro, lembrar que em reunião do Conselho Universitário, onde um aluno da Agronomia que solicitou a matrícula no Curso de Direito, e teve sua pretensão barrada, foi assentado que, em razão de o aluno fazer vestibular para a Universidade, poderia pad

transferência para qualquer outro curso, independentemente de área. E mais, faz o problema do requerimento desse aluno, na época, foi mantido contato com o Magnífico Reitor que determinou a matrícula do referido acadêmico no Curso de Direito, trazendo após o assunto ao Conselho Universitário onde sua opinião foi ratificada. (Cons. Univ. sessão de 6.8.75 - ata nº4/75, fls.5 - Nota da Secretaria dos Conselhos). Manifestaram-se ainda em acordo com o parecer do relator, - os Profs. Guido Kaster e Silvino Joaquim Lopes Neto. Posto em votação o parecer do relator com os subsídios do Prof. José Gomes Neto, foi aprovado por unanimidade. - Proc. 1622/75 - item 9 da Ordem do Dia. Alunos da Faculdade de Odontologia solicitam frequência mínima de 50% para as aulas teóricas e 65% para as aulas práticas. Disse o relator que o que pedem os alunos vai frontalmente contra o art. 184 do Regimento que estabelece 75% de frequência, sendo, por isso, pelo indeferimento do pedido. Foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. - Item 10. Proc. 1869 em que o Diretório Acadêmico dr. Nunes Vieira da FAEM solicita estudo das possibilidades de validação de créditos referentes aos Cursos realizados na VIII Semana de Agronomia, por alunos do atual 2º semestre. O relator emitiu o seguinte parecer: "Antes do pronunciamento desta Câmara, entende - me seria proveitoso ouvir o Colegiado de Curso correspondente, especialmente quanto ao tipo de curso proporcionado aos alunos, no que se refere à carga horária, frequência e avaliações feitas, para que fosse possível opinar quanto ao mérito da solicitação feita". Pedindo a palavra, o Prof. Guido Kaster disse que existe processo idêntico em tramitação no Colegiado de Curso, achando que os alunos se precipitaram enviando o mesmo processo para dois órgãos diferentes. - Face estas declarações, o relator propôs que o processo fosse baixado em diligência ao Colegiado de Curso e anexado ao já existente em poder daquele Colegiado. Aprovado. O Prof. Fermín Fernandez pediu a palavra dizendo que o proc. de nº 1913/75, em poder da Comissão de Graduação no qual o Conselho Departamental - respondeu fixar a Semana Acadêmica de Veterinária de 25 a 30 de abril, já realizada portanto, o foi standendo o que havia sido ventilado no COOEP em reunião anterior, de que as Semanas seriam feixas, digo, fixadas pelo Colegiado e após comunicado ao COOEP para aprovação. Disse que havia um espaço determinado dentro do 2º semestre para a realização da Semana de Veterinária sendo esta antecipada para o 1º semestre como ocorria nos anos anteriores. Pergunta, agora, se com esta antecipação, automaticamente o calendário do 1º semestre será prorrogado de uma semana ou não. Caso negativo ficarão faltando 3 dias para completar o mínimo exigido em lei, para os períodos letivos. Disse o relator que como o prazo fixado para a Semana Veterinária já foi ultrapassado, é de opinião de que deve ser homologado. Agora, quanto a ser prorrogado ou não o período letivo para complementação do Calendário, deverá vir novo expediente para ser apreciado. O Prof. Guido Kaster disse que este assunto é muito importante, pois o Calendário Escolar foi alterado, sem consulta prévia ao COOEP, mudando a data de realização até de semestre. Seria o caso de saber se durante a Semana as aulas foram suspensas ou não. Se não forem suspensas, não haveria a necessidade de prorrogação. Posto em discussão o parecer do relator, foi aprovado por unanimidade. - Proc. 6577/75 que não está na programação da Ordem do Dia e que já foi amplamente debatido, segundo o relator, na Ordem do Dia da sessão anterior do COOEP no mês o Instituto de Artes propõe a contratação do Prof. João Manuel de Cunha pelo Departamento de Artes Visuais. A este processo, conforme deliberação do COOEP, ficou de ser anexada uma exposição de motivos do Prof. Paulo Osório, digo, - Osório, Diretor do ILA o que realmente foi feito através a Chefia do Departamento que leu na ocasião o ofício nº 14 de 4 de novembro de 1975. Posteriormente foi enviado um ofício comunicando o afastamento de mais um docente daquele Departamento para Curso de Pós-Graduação, voltando o processo à Comissão de Graduação. No parecer, no item 4, diz o relator: "Quanto ao mérito da indicação feita podemos de emitir qualquer parecer, por julgarmos não ser da competência desta Câmara." Após a inclusão dos anexos citados, diz o relator haver chegado à seguinte conclusão: "Em face à exposição de motivos anexada ao presente processo

pela Chefia do Departamento correspondente e, mais ainda, com o recente afastamento de mais um docente daquele Departamento para curso de pós-graduação, entende, esta Câmara, que, efetivamente, para cumprimento de sua programação docente necessite de contratação de, pelo menos, mais um docente. Dessa forma, figura atendido o item 3 de nosso anterior parecer exarado no processo. Quanto ao item 4, mantemos na íntegra nosso parecer. À Consideração superior. Pelotas, 12 de maio de 1976. Prof. Sidney Rocha Castro - Presidente da Câmara de Graduação." Colocado em discussão o parecer do relator, foi aprovado por unanimidade. A seguir, no item 15 da Ordem do Dia, consta o Proc. 8968/75 em que a Coordenadora do Colegiado de Curso de Educação Artística encaminha solicitação de transferência de Maria Izabel Mirando Clare da FURG para a UFPel. Com a palavra a Profª - Antonina Paixão, disse haver emitido no processo o seguinte parecer: "O atendimento da requerente depende da existência de vagas no Curso de Educação Artística. No presente momento não há possibilidade, uma vez que as vagas foram preenchidas, conforme pronunciamento da Assessoria para Assuntos Acadêmicos. A requerente poderá retornar com novo pedido no prazo previsto pela Universidade, quando a concessão dependerá de vagas e de candidatos. Pelotas 12.05.76.A. Paixão, Coordenadora do Curso de Educação Artística." Posto o parecer em discussão, foi aprovado por unanimidade. Item 16. Proc. 2140/76. COPGCA encaminha cópia do Plano Anual do PICU/SE, para conhecimento do COCEP. Disse o Senhor Presidente que o relatório estaria à disposição dos senhores Conselheiros na Secretaria dos Conselhos, dizendo que apenas enfatizaria o levantamento estatístico sobre as disponibilidades docentes no item 2, que diz respeito à Política de Treinamento docente. O Prof. Alexandre Cunha procedeu à leitura do item 2, tecendo comentários sobre o mesmo, dizendo que maiores esclarecimentos poderão ser prestados - pelo Prof. Fernando Círio da Costa, Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, de onde o processo é oriundo. Item 17. Assuntos de interesse imediato. Disse a Presidência querer trazer ao conhecimento do plenário que havia tido a honra de representar o Magnífico Reitor no 9º Seminário que foi realizado no Conselho Federal de Educação. Dentro da temática já abordada, o primeiro tema foi: "O 1º Ciclo e os problemas de sua implantação e funcionamento nas Universidades brasileiras. Disse que o relatório seria encaminhado ao Magnífico Reitor, já que verbalmente o mesmo já havia sido colocado ao per do assunto, e dito relatório estaria à disposição dos Conselheiros que desejasse tomar conhecimento, na parte de suas conclusões. Encerrada a ordem do dia e não havendo mais nenhum assunto a tratar, a Presidência colocou a palavra à disposição do plenário. O Professor Paulo Assumpção Osório, digo, Osório, pediu a palavra dizendo que sendo esta a primeira sessão em que não está presente o conselheiro Prof. Deoclécio - Reis Fernandes, recentemente acidentado, que o COCEP, através seu Presidente, - enviasse ao mesmo os desejos de pronto restabelecimento e que retornasse ao convívio dos membros do Conselho, no mais curto prazo. O Senhor Presidente disse que naquela mesma data, à noite, daria ciência ao Prof. Deoclécio, desta manifestação. A seguir deu por encerrada a sessão, de qual, para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores lavrei a presente ata, que após aprovada será devidamente assinada.

Garcia e Lis M. da Costa.